



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 161, DE 2012**

**(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 212, de 2012, sobre a retificação enviada à Câmara dos Deputados pela Comissão Mista destinada a oferecer parecer à Medida Provisória n. 563, de 2012.

**DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**RECURSO**

<b>Recurso</b> 161/2012	<b>Autor do Recurso</b> ONYX LORENZONI	<b>Partido/UF</b> (DEM-RS)
----------------------------	---	-------------------------------

**Ementa do Recurso**

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 212, de 2012, sobre a retificação enviada à Câmara dos Deputados pela Comissão Mista destinada a oferecer parecer à Medida Provisória n. 563, de 2012.

**QUESTÃO DE ORDEM**

<b>Nº Questão</b> 212	<b>Autor</b> ONYX LORENZONI	<b>Partido/UF</b> DEM-RS
--------------------------	--------------------------------	-----------------------------

Presidente da Sessão  
**INOCENCIO OLIVEIRA (PR-PE)**

**Ementa**

Levanta questão de ordem para solicitar que a retificação ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n. 563, de 2012 enviada à Câmara dos Deputados pela Comissão Mista seja devolvida àquela comissão para que seja certificado ao Plenário de que não há a introdução de novas matérias.

**DECISÃO**

Presidente *que* proferiu a Decisão  
**INOCENCIO OLIVEIRA (PR-PE)**

**Ementa**

Indefere a questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni, por entender que o recebimento e publicação da retificação enviada pela Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n. 563, de 2012 se deu nos termos regimentais, e não há motivo para devolvê-la àquela Comissão.

---

**Texto da Questão de Ordem**

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem com base no art. 30.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Só 1 minuto. Bloco PV/PPS?

O SR. CHICO LOPES (PCdoB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco já votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Líder Onyx Lorenzoni.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Questão de Ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu recebi agora uma informação, que é grave, de que a Liderança lá do Senado — o Senador Romero Jucá e o Deputado Newton Lima — enviaram à Comissão Mista, para análise da MP 563, uma comunicação, que eu vou ler rapidamente aqui.

“Comunicamos, conforme apurado nas notas taquigráficas da reunião de 26 de junho de 2012, onde foi analisado e votado o parecer da MP, a ocorrência de erro material, quando foi inserido o requerimento de destaque proposto pelo Deputado Sandro Mabel e aprovado nesta Comissão. Face ao erro detectado, e visando a sua correção, acordamos e determinamos.”

E, aí, passa a colocar uma série de códigos de produtos, que podem, Presidente, alterar o resultado da MP. Ou seja, eu não sei, e ninguém aqui neste plenário sabe, se essa proposta de correção não tem aí um contrabando fora do lugar.

Aí, eu estou com um parecer aqui do Presidente Marco Maia, dizendo o seguinte: “Caberá ao Relator tão somente...” Atenção, porque não dá para esclarecer isso em plenário. É preciso mandar de volta à Comissão. “Caberá ao

Relator tão somente a função de esclarecer o plenário acerca do teor do parecer exarado pela Comissão Mista, uma vez que a declaração, que trata da inconstitucionalidade da resolução, eliminou a figura do parecer em plenário.” Não

existe mais parecer em plenário. Decisão do Deputado Marco Maia. Está aqui a assinatura dele.

Portanto, a questão de ordem nossa é, primeiro: essa retificação tem que ser devolvida à Comissão para que ela analise e certifique o plenário de que não há a introdução de novos produtos.

Presidente, o art. é o 130, parágrafo único:

“Art. 130 .....

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo

único do art. 55.”

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Para contraditar, Presidente. Para contraditar. Para contraditar. Para contraditar, Presidente. Quero contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Indefiro a questão de ordem de V.Exa., e vou expor o porquê.

Indefiro a questão de ordem, porque qual era a decisão do Presidente Marco Maia? Devolver à Comissão para quê? Para corrigir o erro. A própria Comissão se antecipou e mandou a correção. O Presidente Marco Maia...

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, Presidente. Mas é mérito.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Para contraditar, Presidente.

O SR. ONYX LORENZONI - Presidente, V.Exa. não pode...

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - V.Exa. falou. Não pode o Presidente...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu quero contraditar, Presidente.

O SR. ONYX LORENZONI - Só um pouquinho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - O Presidente não pode falar?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu quero contraditar, Presidente.

O SR. ONYX LORENZONI - É claro, Presidente. Eu lhe ouço.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Estou terminando a minha fala.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Presidente, eu quero contraditar. É um direito regimental. Eu quero contraditar. V.Exa. me concede a palavra para uma contradita?

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Um minuto só.

Então, se o Presidente Marco Maia já aceitou a retificação da Comissão Mista encarregada de analisar a MP em seus dois requisitos, que são relevância e urgência, se já havia parecer a favor, se já se havia orientado a matéria de acordo

com as normas regimentais e se o Presidente Marco Maia mandou publicar, então se deu conhecimento a toda a Casa.

Por isso, indefiro a questão de ordem de V.Exa. V.Exa. recorra à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, questão de ordem...

O SR. ONYX LORENZONI - Presidente, vou recorrer, não há problema, mas quero apenas dizer a V.Exa. que a situação vai abrir um precedente muito grave, porque provavelmente temos uma modificação de mérito. O que está escrito no texto é que há um erro material. Como é que pode ser isso?

Olha só a gravidade. Há uma assinatura que fala em erro material, mas que, na verdade, altera o mérito, Presidente! Seria prudente que voltasse à Comissão, para que fosse dirimida qualquer dúvida e para que não venhamos a abrir um precedente gravíssimo.

Quer dizer, em toda e qualquer situação análoga a essa, podemos supor que se possa alterar o mérito utilizando-se de um artifício. É isso que estamos tentando evitar. E a decisão do Presidente Marco Maia é a de que não há mais parecer de Plenário, atendendo a uma questão constitucional, Presidente.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei com o partido na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Nobre Líder, a discussão foi feita na própria Comissão.

O SR. NEWTON LIMA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Atesto isso, Sr. Presidente.

O SR. ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, não foi, não foi!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A discussão foi feita se ele valeria ou não.

Então, V.Exa. recorra à Comissão de Constituição e Justiça, e eu indefiro a questão de ordem. A matéria é vencida.

Novo requerimento.

O SR. ONYX LORENZONI - Mas, Presidente... Eu acato, mas, Presidente, não foi feita a discussão, Presidente!

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr. Presidente, queria fazer uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A matéria é vencida.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Não. Eu não vou, não. Não, não!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A matéria é vencida. Matéria vencida. Não vou dar questão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Não é da matéria, Presidente. Não é da matéria, não, Presidente! Não é da matéria. Mas não é da matéria, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Não vou dar a palavra. Matéria vencida.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Não é da matéria, Presidente! Não é da matéria!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Matéria vencida. Eu já disse que a matéria é vencida!

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Não é da matéria, não é da matéria! Eu tenho direito de fazer a... (Corte do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Matéria vencida.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Eu queria pedir desculpas ao Deputado Arnaldo Faria de Sá. É um amigo meu, é um grande regimentalista.

Agora, eu queria justificar por que eu não concedi a contradita. Vou conceder agora a V.Exa., para que conste das notas taquigráficas, não como contradita, porque o meu argumento foi de que eu já tinha enviado.

Eu disse ao Deputado Onyx Lorenzoni que iria enviar à Comissão de Justiça, para dar a decisão. Então, eu tinha dado a decisão. Eu errei porque antes deveria ter dado a contradita a V.Exa. Mas, como eu já tinha tomado a decisão, não podia

*retroceder. Mas agora concedo a palavra a V.Exa. por 1, 2 ou 3 minutos, para que faça a contradita, mas não como contradita, mas como argumento para mandar, com as notas taquigráficas, para a Comissão de Constituição e Justiça.*

*O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.*

*Presidente, o Deputado Zé Geraldo votou com o partido na votação anterior.*

*O SR. CARLOS ZARATTINI (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -*

*Sr. Presidente, o Deputado Carlos Zarattini votou com o partido na votação anterior.*

*O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do*

*orador.) - Sr. Presidente, na verdade só queria deixar registrado uma coisa: mesmo que o Presidente tenha o convencimento da sua posição, ao responder à questão de ordem é obrigado a ouvir a contradita. A minha contradita era no sentido de que iria encaminhar justamente naquela que V.Exa. falou, mas eu tinha o direito Regimental.*

*Antes de decidir, V.Exa. tem de dar a contradita. Está no Regimento Interno, art. 95, inciso VI. Então, eu tinha o direito. Antes de V.Exa. decidir, é obrigado a dar o direito à contradita. Como a minha contradita ia na mesma colocação daquela que V.Exa. decidiu, eu abro mão da contradita e aceito as desculpas de V.Exa.*

*O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Muito obrigado, caro amigo.*

**FIM DO DOCUMENTO**